

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7663, DE 2010.

Altera o art. 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, tratado no art. 1º do Projeto de Lei nº 7663, de 2010, para estabelecer critério objetivo que permita separar o usuário ou dependente do traficante.

EMENDA ADITIVA N.º 14

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte dispositivo:

“Art. 28. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...).

§ 1º (...).

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação (NR).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º (...).

§ 6º (...):

I – (...);

II – (...).

§ 7º (...).

§ 8º Salvo prova em contrário, presume-se as condição de usuário quando a quantidade de droga apreendida corresponder ao consumo médio individual durante período de cinco dias”.

Valmir Arcunças
Vice-líder PT

Paulo Teixeira
PT/SP

Manoel Moura
PSD/MG

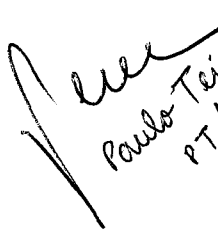
(Continuação da emenda 14)


Sala das Sessões, em...

Deputado

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios atuais da lei, para definir o que é “posse para uso próprio” tem dado margem a inúmeras injustiças, sobretudo contra usuários ou dependentes de drogas pobres e negros, que são autuados e presos como traficantes. A emenda acima pretende definir objetivamente quem pode ser considerado usuário ou dependente, para fins legais.


Paulo Teixeira
PT/SP


Valmir Assunção
Vice-líder
PT